



Política de Alocação de Ordens

Vinci GGN Gestão de Recursos

NOVEMBRO 2021



1 Objetivo

1.1 A Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. (“Vinci GGN”), na qualidade de gestora de diferentes fundos de investimento com estratégias e políticas de investimento diversas (“Fundo” ou “Fundos”), em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 82 da Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM nº 555/14”), aplicável, no que couber, aos Fundos de Investimento em Participações (FIP) regidos pela Instrução CVM nº 578, e considerando as disposições do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima Administração”), estabelece a presente Política de Alocação de Ordens (“Política”).

2 Objeto

2.1 A presente Política visa a formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Vinci GGN na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, assegurando, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Vinci GGN.

3 Princípios Gerais

3.1 O controle da implementação da Política é de responsabilidade da Vinci GGN.

3.2 O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre resultados equitativos entre os Fundos, não se permitindo que um determinado Fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro Fundo, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação das oportunidades de investimento.

3.3 A estratégia denominada Vinci Impacto e Retorno (“VIR IV”) objetiva, precipuamente, investir em sociedades alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação da Vinci GGN, seja a melhor alternativa para a estratégia VIR IV.

3.4 A estratégia VIR IV busca, ainda, investir em ativos alvo que representem participação minoritária na sociedade alvo (preferencialmente, entre 20% e 45% do capital social), e que tenham impacto ambiental, social e de governança, conforme determinado nos respectivos regulamentos.

3.5 A estratégia VIR IV busca oportunidades de investimento em, mas não se limitando a, sociedades alvo que atuem preferencialmente nos setores de saúde, educação, varejo especializado, serviços de valor agregado nos quais a tecnologia seja um pilar chave, TI e alimentação saudável, observado o percentual mínimo de investimento em sociedades alvo com sede na área de atuação da Sudene, conforme previsto nos respectivos regulamentos dos fundos integrantes da estratégia VIR IV.

3.6 Embora a estratégia VIR IV não se confunda com qualquer outra estratégia de investimento em *private equity* do Grupo Vinci, na hipótese excepcional de um determinado ativo alvo ser elegível não apenas à estratégia VIR IV, mas também a outra estratégia de investimento em *private equity*, e não havendo razões técnicas de gestão que justifiquem o investimento por apenas um dos veículos em tese elegíveis, deverão ser observadas as disposições do Manual de Compliance relativas ao tratamento e mitigação de conflitos de interesse, assim como a necessidade de a alocação do investimento ser compartilhada de maneira proporcional ao capital remanescente dos respectivos fundos de investimento.

3.7 O fato de um dos veículos em tese elegíveis ter como foco principal de investimento o mesmo ativo objeto da oportunidade de investimento constitui razão técnica de gestão que pode justificar o investimento por apenas um dos veículos, conforme previsto no item 3.6 acima.

3.8 A implementação desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Fundos, na medida em que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo decorram tão somente dos atos de gestão realizados pela Vinci GGN na gestão do respectivo Fundo, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Vinci GGN, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

4 Grupamento e Rateio de Ordens

4.1 Para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros realizadas, a Vinci GGN não realiza o grupamento ou rateio das ordens a serem lançadas ao mercado. As ordens efetivamente executadas pelos fundos da Vinci GGN são lançadas individualmente por fundo.

Em caso de operações realizadas entre a Vinci GGN e (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Vinci GGN; ou (ii) por veículos de investimento geridos pela Vinci GGN, deverão ser observadas as regras estabelecidas para tais investimentos nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento, assim como o disposto no Manual de Compliance do Grupo Vinci. Em caso de eventual conflito de interesse o Diretor de Compliance deverá ser informado.

5 Atualização

6.1 A presente Política poderá ser atualizada pela GGN a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.



RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon
22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A - Pina
51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
New York, NY 10017